

Assim, em conformidade com o item VI da Súmula nº 331 do C. TST, todas as verbas determinadas na r. sentença a quo e neste acórdão estão abrangidas pela responsabilidade subsidiária. Por certo que a responsabilidade subsidiária não pode servir de elmo protetor para que o devedor subsidiário não tenha de reparar integralmente o prejuízo experimentado pelo trabalhador, mesmo porque a não observância do estabelecido no aludido dispositivo legal se resolve com o pagamento da importância então exigível, além do que, em essência, tudo decorre da circunstância de que não contratou bem respectivo prestador, o tomador de serviços (responsável subsidiário), fazendo-o com quem não detinha condições de honrar seus compromissos a tempo e modo com seus empregados.

Por todo o exposto, dou provimento ao recurso do obreiro a fim de decretar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado por todas as verbas decorrentes da presente reclamação.

PREQUESTIONAMENTO

No que tange à jurisprudência e preceitos apontados como violados para fins de prequestionamento, nos moldes da Súmula nº 297 do C. TST, diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito e, ainda, a teor da OJ-SDI1 nº 118 do C. TST, havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este.

Dispositivo

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, decido: **CONHECER** do recurso ordinário interposto por ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA. e, no mérito, **O PROVER EM PARTE**, a fim de excluir a condenação à paga de multa pela oposição de embargos de declaração tidos pelo Mm. juízo de origem como protelatórios e também para afastar a injunção à paga de honorários advocatícios sucumbenciais, e **CONHECER** do recurso ordinário interposto por LUIZ HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA e, no mérito, **O PROVER EM PARTE**, para decretar a responsabilidade subsidiária do Município segundo reclamado pela satisfação de todo o crédito havido da presente reclamação trabalhista e, por fim, para expungir a cominação à paga de honorários advocatícios sucumbenciais, mantendo, pois, quanto ao mais, inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação, a decisão da instância primeva, tudo nos termos da

fundamentação supra.

Sessão Extraordinária Telepresencial realizada em 04 de agosto de 2020, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 004/2020, publicada no DEJT de 07 de abril de 2020, 6ª Câmara - Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Presidiu o Julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI.

Tomaram parte no julgamento:

Relator Desembargador do Trabalho FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI

Desembargador do Trabalho JORGE LUIZ SOUTO MAIOR

Desembargador do Trabalho JOÃO BATISTA DA SILVA

Presente o DD. Representante do Ministério Público do Trabalho.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Câmara - Terceira Turma do Tribunal do Trabalho da Décima Quinta Região, em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo(a). Sr(a).

Relator(a).

Votação unânime.

FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI

DESEMBARGADOR RELATOR

, 16 de novembro de 2020.

RITA DE CASSIA ALVES

Diretor de Secretaria

Pauta

Pauta de Julgamento

P3ª Turma - 6ª C MARA - Pauta PJe

Pauta de Julgamento TELEPRESENCIAL

Pauta da Sessão Extraordinária de Julgamento TELEPRESENCIAL da 6ª Câmara do dia 24/11/2020 às 14:00 hs.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI, Presidente da 6ª Câmara - Terceira Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, realizar-se-á, no dia 24/11/2020,

Sessão TELEPRESENCIAL desta Câmara, para julgamentos de processos eletrônicos, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 004/2020 deste Regional.

A Sessão será realizada por meio do aplicativo "Google Meet", que pode ser baixado, sem custo para utilização, no computador, notebook, tablet ou no telefone celular, com início às 14:00 horas do dia 24 de novembro de 2020, e será transmitida pelo canal do Tribunal no Youtube.

O pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>), até as 18 horas do dia anterior à Sessão. É impreterível que se informe o e-mail do advogado que irá sustentar oralmente, a fim de que a Secretaria possa incluí-lo como participante.

O link para participar da sessão será enviado após o prazo de encerramento das inscrições para sustentação oral.

A apresentação de memoriais poderá ser efetuada mediante a apresentação de petição no processo eletrônico ou, apenas em caso de indisponibilidade do sistema, por meio do e-mail da Secretaria da 3ª Turma: saj.sec3turma@trt15.jus.br

Processo Nº RORSum-0011660-59.2018.5.15.0117

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
Revisor	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	MARCOS FERNANDO SIMPLICIO
ADVOGADO	TULIO CESAR DE CASTRO MATTOS(OAB: 347117-D/SP)
ADVOGADO	JEAN NOGUEIRA LOPES(OAB: 322796/SP)
RECORRENTE	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	RODOLFO OTTO KOKOL(OAB: 162522-D/SP)
RECORRIDO	MARCOS FERNANDO SIMPLICIO
ADVOGADO	TULIO CESAR DE CASTRO MATTOS(OAB: 347117-D/SP)
ADVOGADO	JEAN NOGUEIRA LOPES(OAB: 322796/SP)
RECORRIDO	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	RODOLFO OTTO KOKOL(OAB: 162522-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FERNANDO SIMPLICIO
- TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação. Os embargos de declaração eventualmente interpostos em face dos acórdãos poderão ser julgados na forma prevista no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 21/2015, publicado no DEJT de 10 de dezembro de 2015.

Pauta de Julgamento

3ª Turma - 6ª C MARA - Pauta PJe

Pauta de Julgamento TELEPRESENCIAL

Pauta da Sessão Extraordinária de Julgamento TELEPRESENCIAL

da 6ª Câmara do dia 24/11/2020 às 14:00 hs.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI, Presidente da 6ª Câmara - Terceira Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, realizar-se-á, no dia 24/11/2020, Sessão TELEPRESENCIAL desta Câmara, para julgamentos de processos eletrônicos, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 004/2020 deste Regional.

A Sessão será realizada por meio do aplicativo "Google Meet", que pode ser baixado, sem custo para utilização, no computador, notebook, tablet ou no telefone celular, com início às 14:00 horas do dia 24 de novembro de 2020, e será transmitida pelo canal do Tribunal no Youtube.

O pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>), até as 18 horas do dia anterior à Sessão. É impreterível que se informe o e-mail do advogado que irá sustentar oralmente, a fim de que a Secretaria possa incluí-lo como participante.

O link para participar da sessão será enviado após o prazo de encerramento das inscrições para sustentação oral.

A apresentação de memoriais poderá ser efetuada mediante a apresentação de petição no processo eletrônico ou, apenas em caso de indisponibilidade do sistema, por meio do e-mail da Secretaria da 3ª Turma: saj.sec3turma@trt15.jus.br

Processo Nº AP-0001758-19.2010.5.15.0067

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
AGRAVANTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	BARBARA BERBERT BAER(OAB: 305547/SP)
AGRAVADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0010885-63.2018.5.15.0046

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
Revisor	FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
RECORRENTE	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
RECORRENTE	RODRIGO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO FOCH(OAB: 223382/SP)
RECORRIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)

RECORRIDO RODRIGO CESAR DE SOUZA
 ADVOGADO FERNANDO FOCH(OAB: 223382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.
- RODRIGO CESAR DE SOUZA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação. Os embargos de declaração eventualmente interpostos em face dos acórdãos poderão ser julgados na forma prevista no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 21/2015, publicado no DEJT de 10 de dezembro de 2015.

**GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO
 BATISTA DA SILVA - 6ª CÂMARA
 Notificação**

Processo Nº ROT-0011000-35.2014.5.15.0140

Relator	JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE	CLEBER APARECIDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIO(OAB: 93327-D/SP)
RECORRENTE	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
RECORRIDO	CLEBER APARECIDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIO(OAB: 93327-D/SP)
RECORRIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER APARECIDO NUNES DA SILVA
- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 526f365 proferido nos autos.

6ª Câmara

Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara
 Processo: 0011000-35.2014.5.15.0140 ROT
 RECORRENTES: CLEBER APARECIDO NUNES DA SILVA e TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 RECORRIDOS: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CLEBER APARECIDO NUNES DA SILVA e TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Vistos, etc.

Ante a persecução, em tese, de efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes contrárias a respeito dos Embargos de Declaração ofertados, para eventual manifestação, no prazo de cinco (5) dias (arts. 897-A, § 2º, da CLT, e 1.023, § 2º, do CPC/2015, e OJ 142, da SBD-I, do C. TST).

.Após, tornem conclusos para julgamento.

Publique-se.

Campinas, 28 de outubro de 2020.

JOÃO BATISTA DA SILVA

Relator

GDJS/eom

Processo Nº ROT-0011000-35.2014.5.15.0140

Relator	JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE	CLEBER APARECIDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIO(OAB: 93327-D/SP)
RECORRENTE	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
RECORRIDO	CLEBER APARECIDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIO(OAB: 93327-D/SP)
RECORRIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER APARECIDO NUNES DA SILVA
- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 526f365 proferido nos autos.

6ª Câmara

Gabinete do Desembargador João Batista da Silva - 6ª Câmara
 Processo: 0011000-35.2014.5.15.0140 ROT
 RECORRENTES: CLEBER APARECIDO NUNES DA SILVA e TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 RECORRIDOS: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CLEBER APARECIDO NUNES DA SILVA e TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.